



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO IV - Nº 919 - quarta-feira, 28 de abril de 2021

3 Páginas

## COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO

## CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

### DECRETO LEGISLATIVO N. 2.610, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande – MS ao Sr. Antonio João de Oliveira Vianna Junior, membro da Academia Militar das Agulhas Negras (Amam).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande –MS, ao Sr. Antonio João de Oliveira Vianna Junior, membro da Academia Militar das Agulhas Negras (Amam).

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 27 de abril de 2021.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## ATAS

### Extrato – Ata n. 6.778

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária remota pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". **PEQUENO EXPEDIENTE - Foi apresentado pelo Executivo municipal:** Projeto de Lei Complementar n. 734/21. **Foi apresentado pelos vereadores:** Projeto de Lei n. 10.022/21, de autoria do vereador Professor Juari. Foram apresentadas as **indicações** do n. 5.941 ao n. 6.170 e 6 (seis) **moções de pesar. GRANDE EXPEDIENTE -** Foram apresentadas 2 (duas) **moções de congratulações.** Não havendo discussão, em votação simbólica, **aprovadas.** NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA EM QUE SERÁ DISCUTIDO O PROJETO DE LEI N. 10.017/21, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE ABRIL DE 2021, SEXTA-FEIRA, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO; E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE ABRIL DE 2021, ÀS NOVE HORAS.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.

**Vereador Carlos Augusto Borges**  
Presidente

**Vereador Papy**  
2º Secretário

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.225/21

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS AO SR ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR, MEMBRO DA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS (AMAM).**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

#### **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande –MS, ao Sr. Antonio João de Oliveira Vianna Junior.

**Art. 2º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

**Vereador PAPY**  
SOLIDARIEDADE

#### **J U S T I F I C A T I V A**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo homenagear o Sr. Antonio João de Oliveira Vianna Junior.

Mestre em Administração pelo PPGA/Universidade Federal Fluminense-Polo em Volta Redonda e Mestre em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Possui graduação em Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (2009), MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas e Especialista em Docência em Licitações e Contratos.

Tem experiência prática e docente na área de Administração Pública, Licitações, Contratos e Finanças Públicas.

Atua como palestrante em capacitações na área e é Idealizador e membro colaborador permanente do portal de licitações preegoirodigital.com.

Atualmente, pesquisa os seguintes temas: Democracia Digital, Accountability, Transparência, Governo Eletrônico, Compras públicas, Gestão de Risco, Governança e Corrupção. Membro suplente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Governo de Minas Gerais (2019-2022).

Por todo exposto, entendo que este Parlamento deva conceder o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande ao referido homenageado, em deferência à sua honrosa passagem por Campo Grande.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlão

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

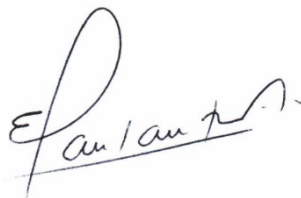
**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- João César Mattogrosso
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia



Vereador PAPH  
SOLIDARIEDADE

**PROJETO DE LEI N. 10.023/21**

**INSTITUI O PASSE LIVRE PARA OS ESTUDANTES DE CURSINHOS COMUNITÁRIOS, CURSOS TÉCNICOS E DE CURSINHOS PRÉ- VESTIBULAR, NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO.**

**A Câmara Municipal de Campo Grande, MS**

**Aprova:**

Art. 1º Fica instituído o passe livre para os alunos de cursinhos comunitários, cursinhos pré- vestibular e cursos técnicos, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

Art. 2º A isenção de que trata esta lei aplica-se aos estudantes que atestem por meio de autodeclaração de renda familiar e demais documentos que não possuem renda superior a um salário mínimo e meio.

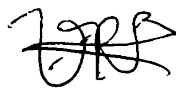
Art. 3º O benefício será concedido de janeiro a dezembro, inclusive nos períodos de férias e recesso escolar.

Art. 4º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 26 de abril de 2021.



VICTOR ROCHA  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade contemplar os cursos técnicos, cursinhos comunitários e cursinhos pré-vestibular, para alunos que comprovadamente possuem baixa renda e carecem de recursos para o acesso educação.


Como é sabido, o ingresso no ensino superior tem se tornado cada vez mais concorrido, demodo que, inúmeros estudantes optam por, ao terminarem o ensino médio, realizarem o conhecido "cursinho pré-vestibular".

Neste sentido, o benefício do passe livre já contempla os estudantes da rede pública municipal, matriculados no ensino fundamental e médio, devendo tal benesse ser estendida também aqueles que continuam seus estudos em cursinhos preparatórios.

Importante frisar que em geral tais alunos já se encontram no mercado de trabalho (ainda que informal), sendo por vezes, custoso conciliar o estudo com o trabalho, de modo, o passe livre se torna importante ferramenta no acesso à educação.

Diante do exposto, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Campo Grande, MS, 26 de abril de 2021.



VICTOR ROCHA  
Vereador

**PROJETO DE LEI N. 10.024/21**

**DISPÕE SOBRE AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE, VISANDO A PREVENÇÃO DA HEPATITE A PARA HOMENS E MULHERES QUE TRABALHAM NA COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** - A vacinação contra a **Hepatite A** para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta do lixo, constará nas ações públicas de saúde garantindo o acesso universal de saúde de prevenção e proteção, conforme preconiza o **art. 138**- da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

§ Único - A vacinação que trata o caput deste artigo, deverá constar da documentação pertinente ao funcionário, sem ônus para o mesmo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo programará e promoverá campanhas de esclarecimento à população sobre a **Hepatite A**, suas formas de transmissão e prevenção, divulgando-as de forma ampla através dos diversos veículos de mídia em operação no município, tanto na área pública como na privada.

**Art. 3º** -O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Professor João Rocha**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

**"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".**

A **hepatite A** é uma condição contagiosa que causa a inflamação do fígado e é transmitida via fecal-oral, pelo consumo de alimentos e bebidas contaminados e pelo contato diário com o lixo coletado das cidades.

Entre duas a quatro semanas após a contaminação com o vírus, o doente pode apresentar pele e olhos amarelados (icterícia), fezes claras, urina escura com cor acastanhada, febre, dor abdominal, náuseas e vômitos. Já crianças, que são um dos grupos de risco, costumam apresentar poucos ou nenhum sintoma, explica o infectologista.

— As crianças são propensas a ter a doença porque, muitas vezes, não têm ideia de higienização das mãos e colocam coisas na boca.

A **hepatite A** não tem tratamento nem medicamentos específicos. Mas é necessário que o paciente permaneça em acompanhamento médico, já que, em menos de 1% dos casos, a doença pode evoluir para quadros graves.

— Pode acontecer a hepatite fulminante, que é quando a inflamação do fígado é tão intensa que as células do órgão morrem. E se o paciente não for submetido a um transplante de emergência, pode ir a óbito.

Apesar de não ter tratamento específico, existem formas de prevenção, como **a vacina**. O imunizante é disponibilizado gratuitamente desde 2014 pelo SUS (Sistema Único de Saúde) para crianças de até cinco anos. Grupos considerados de risco — pessoas com doenças imunossupressoras, como hepatite B e C, e portadoras de HIV — também têm direito à vacina.

O grupo de trabalhadores mais exposto à contaminação e a desenvolver o vírus da **Hepatite A**, é justamente dos coletores de lixo urbano, por isso o cuidado em preservar a saúde desse trabalhador, prevenindo-o com a vacina.

Diante da relevância do exposto, peço aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei.

**Professor João Rocha**  
Vereador-PSDB

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 735/21**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO ROL DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO GRUPO PRIORITÁRIO DO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE -MS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica assegurada a inclusão dos assistentes sociais no rol de profissionais da saúde do grupo prioritário do Plano Municipal de Vacinação Contra a Covid-19, no âmbito do Município de Campo Grande -MS.

**Parágrafo único** - A disposição contida no *caput* segue determinação da Resolução nº 383/99, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Resolução nº 218/97, do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.



**Vereador Betinho**  
Republicanos

**JUSTIFICATIVA**

Em que pese o enquadramento dos Assistentes Sociais como Profissionais de Saúde, mediante o disposto na Resolução nº 383/99, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Resolução nº 218/97, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), além de decisões judiciais confirmadas pelo Supremo Tribunal Federal, **está lhes sendo negado acesso à imunização contra a Covid-19, enquanto grupo prioritário.**

Esta condição se dá pelo fato de que o Assistente Social, em sua prática profissional, contribui para o atendimento das demandas imediatas da população, além de facilitar o seu acesso às informações e ações educativas para que a saúde possa ser percebida como produto das condições gerais de vida e da dinâmica das relações sociais, econômicas e políticas do País, tal como assevera o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

A proposição em comento tem o intuito de assegurar aos assistentes sociais o direito de serem vacinados juntamente com os profissionais de saúde, conforme calendário definido pelo Poder Executivo Municipal.

Importante frisar que a regulamentação de tal medida apenas irá assegurar um direito líquido e certo dos assistentes sociais, sem implicar em ingerência, na medida em que o Plano Municipal de Vacinação Contra a Covid-19 **já prevê a imunização** prioritária dos profissionais de saúde.

Portanto, a relevância e pertinência estão justificadas no propósito de assegurar um direito líquido e certo destes profissionais da saúde, pelo que se revela importante a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala de Sessões, 22 de abril de 2021.



**Vereador Betinho**  
Republicanos



**CUIDE  
DA SUA  
SAÚDE.**

MANTENHA  
UMA ROTINA  
SAUDÁVEL COM  
**ATIVIDADES FÍSICAS**  
REGULARES.



**BUSQUE  
FAZER  
O QUE TE  
FAZ BEM.**

MOMENTOS DE LAZER  
E CONTATO COM A NATUREZA  
PODEM AJUDAR A ESPANTAR  
PENSAMENTOS NEGATIVOS E  
RENOVAR AS ENERGIAS.

**SIGA TODAS AS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA**  
E NÃO DEIXE DE INVESTIR NO SEU BEM-ESTAR.